



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 0121/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160098 SEMED. Pregão Presencial nº 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bens permanentes do tipo informática.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160098, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de bens permanentes do tipo informática.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160098, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e a empresa **E DO S MACEDO DA SILVA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 02.525.328/0001-57, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 03 de julho de 2017 até o dia 01 de setembro de 2017.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160098;
- II. Foi anexada Justificativa de renovação do contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência por mais 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 03 de julho de 2017 até o dia 31 de setembro de 2017.

Handwritten signature



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160098.

DA JUSTIFICATIVA

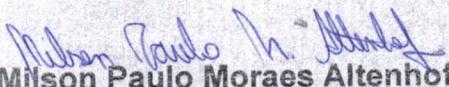
Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160098.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2.003/2015 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 22 de junho de 2017.


Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB